



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Proc. n.º. 124/2019

Fls. n.º.: _____

Rubrica : _____

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Solicitante: Telefônica Brasil S/A.

Entende a solicitante que a qualificação técnica das prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado, pode ser suficiente e seguramente comprovada pela autorização da ANATEL, Agência Reguladora do Setor de Telecomunicações, e assim, pede a retirada da exigência de atestado acervado nos Termos da Súmula 24 do TCE/SP, conforme consta no item 9.2.2 do Edital.

RESPOSTA: Em que pese a referência à Súmula 24 do TCE/SP, não se exigirá atestados de capacidade técnica acervados em nenhuma entidade. A aplicação da Súmula 24 do TCE/SP se dá apenas com relação ao quantitativo mínimo de prova de execução de serviços similares, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida.

Guarujá, 21 de Outubro de 2019.

CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO

Pregoeiro